PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2026 - PMC

ANEXO "B"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E A EMPRESA_____

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO LUIS FERRI, inscrito no CPF sob nº 014.329.859-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) _____, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 174/2026 – PMC, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, do Decreto Municipal nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações, e, subsidiariamente, quando aplicável, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como das demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de motoristas profissionais categoria "D", com dedicação exclusiva de mão de obra**, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 174/2026 – PMC e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço, objeto deste contrato, no prazo de 12 (doze) meses.

2.1.1. A CONTRATADA deverá realizar reunião com o setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, antes do início da prestação dos serviços.

2.1.1.2. Para o início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a relação dos

funcionários contratados e os seguintes documentos pertinentes à contratação:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D", válida e regularizada, com anotação EAR;
b) Curso válido para a condução de veículos de transporte coletivo;
c) Exame toxicológico negativo, válido;
d) Certidão negativa de antecedentes criminais de 1ª e 2ª instância, expedida pelo cartório distribuidor estadual da comarca em que os profissionais residiram nos últimos 2 (dois) anos, com validade de 1 (um) ano, comprovada mediante certidão emitida em site oficial;
e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – Admissional - Apto, com data anterior a da admissão;
f) Comprovante de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
g) Contrato de trabalho assinado entre as partes;
h) Ficha de registro do empregado/ficha de admissão, assinada entre as partes.

2.1.2. **Um posto de trabalho será de ativação imediata e terá início em 20 (vinte) dias corridos após a assinatura deste contrato.**

2.1.2.1. Os demais postos - 5 (cinco) postos adicionais – são estimativos e podem ser adicionados e suprimidos conforme demanda da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato.

2.1.2.1.1. Quando solicitado novo posto, a CONTRATADA deverá disponibilizar o profissional no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal encaminhada pela CONTRATANTE. Quando do desligamento do posto, de acordo com a necessidade e interesse público, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.1.3. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço e horários: **Secretaria Municipal de Educação**, Rua Vinte e Nove de Julho, n°. 1786, bairro Itaíba, Concórdia – SC, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

2.1.3.1. Os trajetos e locais de atendimento serão definidos pela CONTRATANTE, conforme as necessidades operacionais, incluindo CMEIs, Escolas, Prefeitura e outros locais que se fizerem necessários, nas áreas urbana e rural.

2.1.3.2. Não haverá prestação de serviços aos finais de semana e feriados, ressalvadas as situações excepcionais mediante solicitação prévia do setor responsável. O horário padrão também poderá ser alterado em caráter excepcional, tais como viagens de estudo a outras localidades que exijam tempo de trajeto superior ao ordinário, ou eventos especiais, a exemplo das comemorações de 7 de setembro.

2.1.3.3. Os prestadores de serviços deverão registrar seus horários de trabalho em folha ponto diariamente. Ao final de cada mês, a folha ponto deverá ser entregue ao fiscal do contrato para conferência e validação.

2.1.3.4. Eventuais horas extraordinárias serão compensadas nos meses subsequentes, exclusivamente por meio de folgas, mediante autorização prévia da Chefe do Setor de Transporte Escolar.

2.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados para a

condução dos veículos da frota da CONTRATANTE, garantindo que cada profissional esteja apto a dirigir todos os veículos disponíveis, e demais que vierem a ser adquiridos, que incluem: ônibus, micro-ônibus, carros de passeio, veículos utilitários e caminhão.

2.1.4.1. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais se apresentem para o trabalho utilizando vestimentas adequadas ao local de trabalho e à função, garantindo apresentação profissional e compatível com a prestação de serviço público.

2.2. Não sendo admitida, em hipótese alguma, faltas de funcionário, seja por ausências injustificadas e/ou atestado médico, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela **substituição do profissional, no mesmo dia do afastamento**, sem deixar nenhum serviço desassistido.

2.2.1. É responsabilidade da CONTRATADA a substituição do profissional com mesma qualificação exigida para o início da execução dos serviços.

2.2.1.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar prova prática para a devida constatação de que o profissional tem qualificação para exercer o trabalho para o qual foi contratado. Caso seja verificado que o profissional não possui a qualificação esperada, a CONTRATANTE poderá solicitar sua substituição imediata.

2.3. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

2.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital ou no Termo de Referência.

2.5. Constatados vícios, defeitos, incorreções ou outras irregularidades no serviço prestado, a CONTRATADA será notificada para promover a substituição, reparação ou correção, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de __ de _____ de ____, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja interesse da CONTRATANTE e sejam observados os requisitos legais para a prorrogação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela **prestação dos serviços** previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit.	Total por Item
1	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada para motorista com habilitação categoria "d".	12	MÊS		
2	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada para motorista com habilitação categoria "d".	12	MÊS		
3	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada para motorista com habilitação categoria "d".	12	MÊS		
4	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada para motorista com habilitação categoria "d".	12	MÊS		
5	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada para motorista com habilitação categoria "d".	12	MÊS		
6	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada para motorista com habilitação categoria "d".	12	MÊS		
				Total Geral:	

4.1.1. **Pela** prestação dos serviços acima descritos, atribui-se ao presente termo o valor total **estimado** de **R$ _____ (_____)**.

4.2. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro **e** quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

4.3. Por tratar-se de valor estimado, os valores e quantidades previstos neste Contrato não constituem obrigação de execução ou pagamento integral pela CONTRATANTE, sendo devido somente o valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido ou aos serviços efetivamente prestados e recebidos, de acordo com as condições da contratação.

4.4. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº **40**, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que regula a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relacionadas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e execução de obras no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

5.1.1. O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados vinculados à

execução do contrato, mediante a apresentação da documentação exigida neste Contrato e em seu Anexo I.

5.2. As notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA deverão conter as seguintes informações: número do Contrato e número da Ordem de **Compra/Empenho**.

5.3. Os recursos para pagamento do objeto deste contrato serão provenientes de recursos próprios do Município de Concórdia.

5.3.1. O pagamento observará as condições de liberação e movimentação dos recursos estabelecidas no respectivo convênio ou instrumento de transferência e na legislação aplicável.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.5. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507, de 2011, os pagamentos preferencialmente serão efetuados em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A. Caso a conta bancária seja de outra instituição financeira, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA.

5.6. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto contratado e os bens ou serviços a serem fornecidos ou prestados, bem como assegurar a regularidade de seu cadastro fiscal junto ao Município para a emissão da nota fiscal correspondente.

5.7. A nota fiscal deverá ser apresentada ao fiscal do contrato acompanhada do checklist e dos documentos relacionados no Anexo I deste Contrato.

5.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal somente após reunir a documentação exigida no Anexo I, correspondente ao período de referência.

5.7.2. Caso a nota fiscal seja apresentada sem todos os documentos comprobatórios do pleno atendimento às obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento, para posterior reemissão após a regularização da documentação faltante. O cancelamento da nota fiscal deverá ser realizado imediatamente pela CONTRATADA.

5.8. A cada trimestre, a CONTRATANTE realizará, por amostragem, a verificação dos extratos do FGTS dos empregados vinculados à execução do contrato, podendo solicitar à CONTRATADA a apresentação dos respectivos documentos, para fins de verificação da regularidade dos recolhimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações.

8.2. A extinção unilateral do contrato dependerá de processo administrativo específico, regularmente instruído, com decisão motivada da autoridade competente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

8.3. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observadas as condições e os prazos previstos no art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto no art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A extinção do contrato não prejudica a adoção das medidas administrativas, sancionatórias, indenizatórias ou de continuidade da execução cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES E REPACTUAÇÕES

Da Repactuação

9.1. Os preços dos serviços contínuos contratados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra serão repactuados, mediante solicitação da CONTRATADA e demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, as datas de referência aplicáveis a cada componente de custo e as demais condições estabelecidas nesta Cláusula, no art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 60 a 63 do Decreto Municipal nº 7.090/2023.

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação observará as datas de referência dos custos que a motivarem:

a) quanto aos custos decorrentes da mão de obra: a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada;

b) quanto aos custos decorrentes do mercado: a data da apresentação da proposta.

9.2.1. Para os custos decorrentes da mão de obra, a primeira repactuação observará o instrumento coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, e as repactuações subsequentes observarão a anualidade contada do fato gerador que deu ensejo à última repactuação da respectiva parcela de custos.

9.2.2. Para os custos decorrentes do mercado, as repactuações subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano contado do fato gerador da última atualização da respectiva parcela de custos.

9.2.3. Para fins de contagem da anualidade das repactuações subsequentes, será considerada a data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação da respectiva parcela de custos.

9.3. A repactuação poderá ser dividida em parcelas, respeitado o princípio da anualidade, podendo contemplar custos com datas diferenciadas, como mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços, nos termos do art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Nos casos em que a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida de acordo com os acordos, convenções ou dissídios coletivos correspondentes, nos termos do art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Quando a repactuação estiver relacionada aos custos de mão de obra, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos custos mediante apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada e do novo acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo ou sentença normativa aplicável à categoria profissional abrangida pelo contrato, conforme o caso.

9.5.1. A repactuação decorrente de novo acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo ou sentença normativa deverá considerar integralmente as variações dos custos de mão de obra deles decorrentes que sejam aplicáveis aos empregados vinculados à execução contratual.

9.6. A solicitação de repactuação deverá ser acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, da Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada e dos demais documentos necessários à comprovação das alterações alegadas, conforme a natureza dos custos objeto da repactuação.

9.6.1. Quando a repactuação decorrer de novo acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo ou sentença normativa, o respectivo instrumento deverá acompanhar o pedido.

9.6.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada para a repactuação deverá observar a mesma estrutura utilizada na contratação, de modo a permitir a identificação dos componentes de custos e das respectivas alterações.

9.6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.6.4. Na repactuação, o CONTRATANTE não estará vinculado às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos exclusivos para contratos com a Administração Pública, matérias não trabalhistas, pagamento de participação nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, nos termos do art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Quando a variação objeto da repactuação decorrer de custos de mercado, a CONTRATADA deverá demonstrar o efetivo aumento dos custos, podendo ser considerados, conforme o caso:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
b) as particularidades do contrato em vigência;
c) a nova planilha com a variação dos custos;
d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros elementos equivalentes; e
e) a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

9.8. O prazo para análise do pedido ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar os documentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE necessários à comprovação da variação dos custos.

9.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a variação de custos alegada.

9.10. A repactuação será formalizada por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual ou quando houver outra alteração contratual que exija a formalização por termo aditivo.

9.11. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes da assinatura de eventual termo aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão do direito quanto ao período correspondente, ressalvado o direito expressamente resguardado pela CONTRATADA e reconhecido pela CONTRATANTE.

9.12. Os efeitos financeiros da repactuação ocorrerão a partir do fato gerador que lhe deu causa, observada a vigência do instrumento coletivo aplicável e eventual retroatividade nele prevista, e incidirão exclusivamente sobre os componentes de custos que a motivaram e sobre a diferença efetivamente apurada.

9.13. O pedido de repactuação será analisado pela fiscalização do contrato e pelas demais unidades competentes do CONTRATANTE, conforme suas respectivas atribuições.

Do reajuste

9.14. Os custos decorrentes do mercado, não vinculados à mão de obra, serão reajustados, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado de 19 de outubro de 2026, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente sobre os componentes de custos sujeitos ao reajuste.

9.14.1. Os custos relativos à mão de obra sujeitos à variação decorrente de acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo ou sentença normativa serão objeto de repactuação, na forma dos itens anteriores, não se lhes aplicando o reajuste previsto no item 9.14.

9.14.2. O reajuste será aplicado de ofício pelo CONTRATANTE, independentemente de solicitação da CONTRATADA, observada a periodicidade mínima legal.

9.14.3. A variação do índice estabelecido será aplicada para mais ou para menos, conforme o caso.

9.15. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma inviabilizado para utilização, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

9.16. Na ausência de previsão legal para índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo, para o reajustamento do valor remanescente.

Do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

9.17. O reajuste e a repactuação não prejudicam o direito das partes ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que configurada álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.17.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado da demonstração do fato que lhe deu causa, de sua repercussão efetiva sobre os custos da contratação e do nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender, de forma imediata e diligente, às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, pelo gestor ou pela autoridade superior, prestando os esclarecimentos solicitados

e permitindo o acesso aos documentos e aos locais de execução dos serviços, sempre que necessário à fiscalização contratual.

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.1.4. Permitir o acesso aos documentos e registros contábeis relacionados à execução do objeto aos servidores da CONTRATANTE e aos órgãos de controle interno e externo, quando necessário ao exercício de suas atribuições.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, bens ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.6. Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o inicialmente previsto não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, salvo quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como pelas obrigações relativas à saúde e à segurança de seus empregados, observada a legislação aplicável.

10.1.7.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, sem prejuízo das medidas previstas neste Contrato e da responsabilidade que possa ser atribuída à Administração nas hipóteses previstas em lei.

10.1.7.2. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços, fornecendo aos empregados, quando exigíveis, os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

10.1.8. Selecionar, contratar, treinar, orientar e supervisionar os empregados necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais relacionadas ao seu pessoal.

10.1.8.1. Alocar os empregados necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, devidamente habilitados e com conhecimento técnico adequado.

10.1.9. Substituir, mediante solicitação devidamente justificada da CONTRATANTE, o empregado cuja atuação esteja comprometendo a adequada execução dos serviços ou que descumpra as obrigações estabelecidas para a execução contratual, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a adoção das medidas decorrentes da relação de emprego.

10.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho e pelas providências decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus

empregados durante a execução dos serviços, inclusive emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do INSS, na forma da legislação aplicável.

10.1.11. Designar formalmente, antes do início da prestação dos serviços, preposto capacitado e idôneo, com poderes e deveres suficientes para representá-la perante a CONTRATANTE quanto à execução do contrato.

10.1.11.1. Substituir o preposto quando solicitado pela CONTRATANTE, mediante justificativa, ou quando necessária a sua substituição por iniciativa da própria CONTRATADA, comunicando formalmente a alteração à fiscalização.

10.1.11.2. Manter canal de comunicação ativo entre o preposto e a CONTRATANTE, observados os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.12. Recolher o ISSQN devido na base territorial onde os serviços forem executados.

10.1.13. Apresentar, quando aplicável, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução devidamente quitada antes do início da execução do objeto contratual.

10.1.14. Efetuar, quando aplicável, o destaque da retenção das contribuições previdenciárias na nota fiscal ou fatura, bem como prestar as informações e apresentar a documentação necessária ao cumprimento das obrigações previdenciárias relativas à contratação, observada a legislação vigente.

10.1.15. Apresentar, na forma e periodicidade estabelecidas neste contrato e em seus anexos, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados vinculados à execução contratual, incluindo, quando exigível, comprovantes de pagamento dos salários, depósitos do FGTS e recolhimentos previdenciários, bem como outros documentos necessários à fiscalização dessas obrigações.

10.1.16. Cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.18. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer ocorrência anormal ou acidente que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança de pessoas ou bens, sem prejuízo do prazo específico eventualmente estabelecido no Termo de Referência.

10.1.19. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas técnicas ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.20. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.21. Providenciar a substituição dos empregados ausentes ou cuja substituição tenha sido regularmente solicitada pela CONTRATANTE, de modo a assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.22. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, bem como prover os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, quando aplicável, sem repassar os custos destes ao empregado contratado.

10.1.23. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual mediante depósito ou transferência para conta bancária de titularidade do respectivo trabalhador, de forma que permita a comprovação do efetivo pagamento perante a CONTRATANTE.

10.1.23.1. Na impossibilidade de realização do pagamento na forma prevista no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e documentação idônea que permita à CONTRATANTE verificar o efetivo pagamento da remuneração ao empregado.

10.1.24. Autorizar, por ocasião da assinatura do contrato, que a CONTRATANTE, constatado o inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS dos empregados vinculados à execução contratual, adote as medidas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, inclusive, quando cabível, a retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e o pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados vinculados à execução do contrato.

10.1.24.1. A retenção dos créditos será limitada aos valores necessários à satisfação das obrigações inadimplidas, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

10.1.25. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas da Administração.

10.1.26. Orientar seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, de acordo com o objeto contratado, vedando a execução de tarefas estranhas às previstas no contrato e no Termo de Referência.

10.1.26.1. As orientações, solicitações e comunicações da CONTRATANTE relacionadas à execução dos serviços deverão ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA, evitando-se ordens diretas aos empregados, ressalvadas as situações excepcionais que envolvam risco imediato à segurança de pessoas ou bens.

10.1.27. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo nas exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.27.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme disposto no art. 17, inciso XII, art. 30, § 1º, inciso II, e no art. 31, inciso II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

10.1.27.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, acompanhado do comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência da situação de vedação.

10.1.28. Apresentar mensalmente ao fiscal do contrato, juntamente com a documentação necessária à medição e ao pagamento, os documentos previstos no Check List constante do Anexo I, destinados à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, relativas ao FGTS e demais obrigações relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual.

10.1.28.1. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada da documentação exigida no Check List, observando-se, quanto à ausência ou insuficiência dos documentos comprobatórios, o procedimento estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

10.1.28.2. A ausência de apresentação dos documentos exigidos ou a existência de pendências que impeçam a comprovação do cumprimento das obrigações relativas ao contrato suspenderá o processamento do pagamento até a regularização, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

10.1.29. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, os documentos adicionais necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.30. Submeter-se às medidas de controle, retenção e destinação de créditos previstas na Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS dos empregados vinculados à execução contratual.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposto no contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores, prazos e condições estipulados no contrato.

10.2.6. Adotar as providências cabíveis diante de irregularidades verificadas na execução contratual, observados os procedimentos previstos na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.

10.2.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, nos termos e prazos previstos no art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Comunicar à instituição emitente da garantia contratual, quando houver, a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, quando a ocorrência puder resultar em obrigação coberta pela garantia.

10.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.11. Solicitar, mediante justificativa relacionada à adequada execução contratual, a substituição de empregado da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a gestão da relação de emprego e a adoção das providências correspondentes.

10.2.12. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.2.1. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções e medidas cabíveis, inclusive a extinção contratual, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento), calculada:

I – na hipótese de inexecução parcial, sobre o valor da obrigação inadimplida;

II – na hipótese de inexecução total, sobre o valor do contrato.

11.4. Para fins desta cláusula, considera-se valor da obrigação inadimplida o valor correspondente à parcela, item, etapa, serviço ou fornecimento não executado, executado em atraso ou executado em desacordo com as condições contratuais, conforme o caso.

11.5. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

11.6. A retenção cautelar de créditos e a compensação dos valores decorrentes das multas observarão o disposto no Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O Contrato poderá ser alterado, mediante a devida justificativa, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.1. As alterações que não caracterizem modificação do contrato e possam ser registradas por simples apostila serão formalizadas na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvada a hipótese de utilização de Termo Aditivo por indisponibilidade do sistema para sua formalização por apostilamento.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

12.2.1. Os Termos Aditivos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando certificado digital ICP-Brasil, conforme o disposto no Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificado digital ICP-Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.3. Para a celebração do Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando a respectiva documentação quando solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, a garantia contratual prestada nos termos do Edital, assegurando sua validade, suficiência e cobertura até a fiel execução das obrigações contratuais.

13.1.1. Sempre que houver alteração do valor ou da vigência do Contrato, ou outra modificação que repercuta sobre a garantia prestada, a CONTRATADA deverá promover sua correspondente complementação, prorrogação ou adequação, de modo a preservar o valor e a cobertura exigidos na contratação.

13.1.2. Na hipótese de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo de vigência do Contrato e acompanhará as modificações referentes à sua vigência mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.3. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. A garantia contratual poderá ser executada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados o devido processo administrativo e as condições estabelecidas no respectivo instrumento de garantia.

13.2.1. Na hipótese de extinção unilateral do Contrato, a garantia poderá ser executada, nos termos do art. 139, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.2. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão notificados pela CONTRATANTE acerca da instauração de processo administrativo quando os fatos apurados puderem resultar na execução da garantia, observados os procedimentos previstos na legislação e no Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

13.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3.1. Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com atualização monetária, na forma da legislação aplicável.

13.4. A garantia contratual responderá, até o limite de sua cobertura e observadas as condições do respectivo instrumento, pelas obrigações garantidas decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA, inclusive multas, prejuízos e demais valores abrangidos pela modalidade de garantia adotada.

13.4.1. A eventual insuficiência do valor da garantia para cobertura integral dos créditos da CONTRATANTE não limita nem extingue a responsabilidade da CONTRATADA pelo saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DAS MEDIDAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá manter rigorosamente em dia, durante toda a execução contratual, o pagamento dos salários, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias, benefícios previstos em lei, instrumento coletivo ou neste Contrato, depósitos do FGTS, contribuições previdenciárias e demais obrigações relacionadas aos empregados vinculados à execução do contrato, observados os respectivos prazos legais e convencionais.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar, na forma, periodicidade e prazos estabelecidos neste Contrato e no Anexo I, a documentação necessária à comprovação do cumprimento das obrigações referidas no item anterior, sem prejuízo de outros documentos que, justificadamente, sejam solicitados pela fiscalização.

14.3. O pagamento mensal devido à CONTRATADA ficará condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados vinculados à execução contratual, observadas as disposições deste Contrato.

14.4. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização, imediatamente e, no máximo, no prazo de 1 (um) dia útil após tomar conhecimento, qualquer circunstância que possa impedir ou retardar o pagamento de salários, benefícios ou demais obrigações trabalhistas dos

empregados vinculados à execução contratual, indicando as causas, os trabalhadores atingidos, os valores envolvidos, quando disponíveis, e as providências adotadas para regularização.

14.4.1. A comunicação prevista no item anterior não afasta a caracterização de eventual inadimplemento nem impede a adoção das medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis.

14.4.2. A omissão injustificada da CONTRATADA quanto à ocorrência de inadimplemento trabalhista de que tenha conhecimento constitui descumprimento de obrigação contratual, sem prejuízo da apuração das demais infrações eventualmente configuradas.

Da retenção e das medidas destinadas à proteção dos trabalhadores

14.5. A ausência de comprovação do pagamento de salários, benefícios ou outras obrigações trabalhistas vencidas, ou a existência de elementos objetivos que indiquem seu inadimplemento, autorizará a CONTRATANTE, observados os procedimentos legalmente aplicáveis, a suspender o pagamento à CONTRATADA e a reter cautelarmente dos créditos decorrentes do contrato os valores necessários à satisfação das obrigações potencialmente inadimplidas, sem prejuízo da liberação de eventual parcela incontroversa que não necessite permanecer retida.

14.6. Constatado indício de inadimplemento de obrigação trabalhista, previdenciária ou relativa ao FGTS, a CONTRATADA será notificada para apresentar os comprovantes pertinentes ou promover a regularização no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza, o vencimento e a urgência da obrigação, sem prejuízo da adoção das medidas cautelares cabíveis.

14.7. Não comprovada a regularização das obrigações trabalhistas inadimplidas, a CONTRATANTE poderá, quando presentes os pressupostos legais, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas aos empregados vinculados à execução do contrato, até o limite dos créditos devidos à CONTRATADA, deduzindo os valores pagos das quantias que lhe seriam devidas, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Para viabilizar as medidas previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizadas as informações e os documentos necessários à identificação dos empregados vinculados à execução contratual, das respectivas obrigações e, quando necessário ao pagamento direto, dos dados bancários dos trabalhadores, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

14.9. Quando houver dúvida objetiva quanto aos beneficiários, aos valores individualmente devidos, à natureza das parcelas, à existência de controvérsia trabalhista, à concorrência de credores ou qualquer outra circunstância que torne juridicamente inadequado ou inseguro o pagamento direto, a CONTRATANTE poderá encaminhar a questão à Procuradoria-Geral do Município para análise e adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive depósito ou consignação judicial dos valores, quando juridicamente cabível.

14.10. Os valores pagos diretamente aos empregados ou destinados a depósito ou consignação judicial em decorrência do inadimplemento da CONTRATADA serão, quando juridicamente cabível, imputados aos créditos desta decorrentes do contrato e deles deduzidos, não constituindo pagamento adicional da CONTRATANTE pela execução do objeto.

Das medidas no encerramento da execução contratual

14.11. Por ocasião do encerramento, da extinção ou da não prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e rescisórias relativas aos empregados vinculados à execução contratual ou, quando não houver ruptura do vínculo empregatício, demonstrar documentalmente a realocação dos trabalhadores.

14.11.1. Enquanto não apresentada a comprovação prevista no item anterior, a CONTRATANTE poderá, observados os pressupostos legais e mediante decisão motivada, reter dos créditos contratuais existentes os valores necessários à cobertura das obrigações trabalhistas pendentes, sem prejuízo das demais medidas previstas nesta Cláusula.

14.11.2. A existência de controvérsia quanto às verbas rescisórias ou aos respectivos beneficiários não impedirá a adoção das medidas destinadas à preservação dos créditos existentes, podendo a questão ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Município para definição da providência jurídica adequada.

Da garantia contratual

14.12. Quando exigida garantia contratual, esta poderá ser acionada nas hipóteses e condições previstas na legislação, no edital, neste Contrato e no respectivo instrumento de garantia, inclusive em relação às obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias abrangidas pela cobertura contratada.

14.12.1. A existência de créditos retidos ou de outras medidas previstas nesta Cláusula não impede a execução da garantia contratual quando presentes os respectivos pressupostos.

Dos efeitos do inadimplemento

14.13. O atraso ou inadimplemento de salários, benefícios, FGTS, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias ou outras obrigações relativas aos empregados vinculados à execução contratual, bem como a ausência injustificada de apresentação dos documentos destinados à comprovação de sua regularidade, caracteriza descumprimento contratual e poderá ensejar a adoção das medidas previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

14.13.1. A gravidade, a duração, a reincidência, o número de trabalhadores atingidos, os valores envolvidos, os impactos sobre a continuidade dos serviços e as providências adotadas pela CONTRATADA para regularização poderão ser considerados na apuração da responsabilidade e na dosimetria das sanções, observado o devido processo administrativo.

14.14. A adoção das medidas previstas nesta Cláusula não implica reconhecimento de vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, nem transferência automática à Administração das obrigações próprias da empregadora, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e contratuais que lhe incumbam.

14.15. As providências previstas nesta Cláusula não impedem, quando cabíveis, a aplicação de sanções administrativas, a execução da garantia contratual, a extinção do contrato, a apuração e o ressarcimento de eventuais prejuízos ou a adoção das demais medidas administrativas, extrajudiciais ou judiciais previstas na legislação, neste Contrato e em seus

anexos, observados os respectivos procedimentos.

14.16. A inexistência ou insuficiência de créditos da CONTRATADA perante a CONTRATANTE não obriga a Administração a utilizar recursos próprios para satisfação dos débitos trabalhistas da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade estabelecidas em lei ou reconhecidas por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREPOSTO

15.1. A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, ocupante do cargo/função de _____, para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução do contrato.

15.2. A substituição do preposto deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE e formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16.1. Fica designada como Fiscal Técnico a servidora Eliane Aparecida Pasqualotto Bison, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e-mail eliane.bison@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3030-0222.

16.2 Fica designado como Fiscal Administrativo o servidor Jaime Vinícius Zanella, lotado na Secretaria Municipal de Educação, e-mail jaime@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3030-0222.

16.3. As atividades dos fiscais designados serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e pelo Decreto nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a sua divulgação no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os atos normativos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste contrato.

19.2. Os termos relativos à proteção de dados pessoais utilizados neste contrato terão os significados atribuídos pela LGPD e pela regulamentação da ANPD.

19.3. Quando a CONTRATADA realizar tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, deverá fazê-lo exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, vedado o tratamento para finalidade diversa, salvo quando exigido por lei ou determinação de autoridade competente.

19.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência do contrato, observados os requisitos previstos na LGPD e nas normas expedidas pela ANPD.

19.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, fornecendo as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis, nos termos da LGPD e da regulamentação da ANPD.

19.6. Encerrado o tratamento de dados pessoais decorrente do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela LGPD ou por outra norma aplicável.

19.7. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, as informações e os documentos necessários à demonstração do cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 7.090, de 2023, do Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações, e das demais normas aplicáveis à contratação.

20.2. Supletivamente, serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive, quando aplicáveis, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, o presente contrato é assinado pelas partes e por duas testemunhas, na forma prevista neste instrumento e na legislação

aplicável.

Concórdia - SC, __ de _____ de 2026.

FÁBIO LUIS FERRI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO I AO CONTRATO XX/2026
CHECK LIST PARA ENVIO DA NOTA FISCAL

A nota fiscal deverá ser emitida apenas quando a CONTRATADA estiver de posse de todos os documentos relacionados abaixo. Esse checklist deverá acompanhar a nota fiscal no momento do envio ao fiscal do contrato, que realizará as conferências necessárias. Após a verificação, o fiscal encaminhará a nota fiscal, acompanhada dos documentos previstos no item 10.1.15 do contrato, à SEFAZ para pagamento, que será realizado conforme estabelece o Decreto nº 7893, de 27 de dezembro de 2023

Sendo que, a nota fiscal será aceita e encaminhada para pagamento somente se atender integralmente aos requisitos descritos abaixo.

Razão Social:	
CNPJ:	
Contrato número:	

Nota fiscal nº:	
Mês de prestação dos serviços:	
Valor da NF:	

Documentos trabalhistas e previdenciários – envio mensal			
1	**Relação de profissionais em ordem alfabética** contendo nome, data de admissão, função e local de trabalho:	( ) Sim	( ) Não
2	**Cartão ponto** do mês de prestação dos serviços:	( ) Sim	( ) Não
3	**Folha de pagamento** dos empregados alocados no contrato (identificados nominalmente), referente ao mês de prestação dos serviços:	( ) Sim	( ) Não
4	**Comprovante de depósito bancário dos salários** do mês de prestação dos serviços:	( ) Sim	( ) Não
5	**Comprovante de pagamento do vale alimentação** do mês de prestação dos serviços:	( ) Sim	( ) Não
6	**Comprovante de pagamento do vale transporte**, quando houver, do mês de prestação dos serviços:	( ) Sim	( ) Não
7	**Comprovante de pagamento de demais benefícios**, quando houver, do mês de prestação dos serviços:	( ) Sim	( ) Não
8	Recibo de entrega da declaração da DCTFWeb **do mês anterior** a prestação do serviço;	( ) Sim	( ) Não
9	Documento de arrecadação de receitas federais, referente ao recolhimento dos valores de INSS apresentados na DCTFWeb, **do mês anterior** a prestação do serviço;	( ) Sim	( ) Não
10	Comprovante de recolhimento dos valores referente a guia de INSS (item 9);	( ) Sim	( ) Não
11	Relatório "Detalhe da Guia Emitida", com a identificação do tomador (CNPJ da contratante) **do mês anterior** a prestação do serviço, onde seja possível identificar todos os funcionários envolvidos no contrato;	( ) Sim	( ) Não

12	Guia do FGTS Digital referente ao recolhimento dos valores de FGS apresentados no Detalhe da Guia Emitida DCTFWeb, **do mês anterior** a prestação do serviço;	( ) Sim	( ) Não
13	Comprovante de recolhimento dos valores referentes ao FGTS (item 12)	( ) Sim	( ) Não
14	A cada trimestre, por amostragem, extrato do FGTS de pelo menos 25% do total de funcionários ativos, para conferência da regularidade dos depósitos.	( ) Sim	( ) Não

Quando da ocorrência de concessão de férias no mês de prestação do serviço:			
1	Aviso de férias assinado (observado o prazo do artigo 135 da CLT)	( ) Sim	( ) Não
2	Recibo de férias assinado (de acordo com o prazo do artigo 145 da CLT)	( ) Sim	( ) Não
3	Comprovante de depósito bancário dos valores de férias, conforme saldo do documento do item 3.	( ) Sim	( ) Não

Quando da ocorrência de rescisão de contrato no mês de prestação do serviço:			
1	Aviso prévio assinado;	( ) Sim	( ) Não
2	Atestado demissional, na condição apto. (Dispensável quando o trabalhador fez um exame ocupacional recentemente, de acordo com o grau de risco da empresa);	( ) Sim	( ) Não
3	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), assinado entre as partes;	( ) Sim	( ) Não
4	Comprovante de depósito bancário do valor da rescisão de contrato, conforme saldo apresentado no documento do item 4;	( ) Sim	( ) Não
5	Extrato do FGTS do trabalhador demitido, emitido na data da rescisão;	( ) Sim	( ) Não
6	Comprovante de recolhimento da multa do FGTS, quando for o caso.	( ) Sim	( ) Não

No primeiro mês de contrato e sempre que ocorrer novas admissões:			
1	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – Admissional - Apto, com data anterior a da admissão;	( ) Sim	( ) Não
2	Comprovante de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);	( ) Sim	( ) Não
3	Contrato de trabalho assinado entre as partes;	( ) Sim	( ) Não
4	Ficha de registro do empregado/ ficha de admissão, assinada entre as partes;	( ) Sim	( ) Não
5	Ficha de entrega de EPI, quando aplicável, assinada pelo funcionário;	( ) Sim	( ) Não
5.1	Obs: a ficha de entrega de EPI's também deve ser apresentada a cada semestre, comprovando as entregas e substituições de EPI	( ) Sim	( ) Não
6	CNH categoria D com anotação EAR (Exerce atividade remunerada)	( ) Sim	( ) Não

7	Certificado de Conclusão de Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar em conformidade com o CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, ou, apresentação através do comprovante de curso através da CNH Digital.	( ) Sim	( ) Não
8	Comprovante de experiência dos profissionais	( ) Sim	( ) Não